

Considerando que, uma vez concedida a aposentadoria de servidor público municipal, ainda que pelo INSS, decorrente do mesmo cargo que pretende continuar trabalhando, não há como se manter o vínculo jurídico com a Administração, a não ser por outro concurso público, como já decidiu o Tribunal de Justiça do Paraná (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0040445-49.2017.8.16.0000);

Considerando que o Ministro Alexandre de Moraes do Supremo Tribunal Federal considerou inconstitucional a prática do servidor que ocupava cargo na administração municipal, poder a ele ser reintegrado depois de se aposentar, sem prestar novo concurso público e à revelia da legislação municipal que estabelece a aposentadoria como causa de vacância do cargo (RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 1.235.997, STF);

Considerando a impossibilidade de acumular o benefício da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social com o vencimento decorrente do exercício do cargo público, sendo possível somente através de novo concurso público, sob pena, de burla ao sistema de ingresso em cargo público;

Considerando que o Município de Porecatu não dispõe de regime próprio de previdência social, sendo que os servidores públicos municipais estão vinculados ao Regime Geral de Previdência Social do INSS;

Considerando a necessidade de ser ter um procedimento administrativo para orientar a Divisão de Recursos Humanos nos atos de vacância e exoneração de servidor aposentado;

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto regulamenta a vacância do cargo público em decorrência da aposentadoria de servidor público municipal de que trata o artigo 60, parágrafo 7º da Lei Orgânica do município e artigo 92, V, da Lei municipal n. 275/1972.

Art. 2º. O servidor público municipal de Porecatu, ocupante de cargo efetivo, será exonerado de ofício, independentemente de manifestação de sua vontade, no caso de aposentadoria voluntária concedida pelo Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º. A Divisão de Recursos Humanos, sempre que tiver conhecimento da concessão de benefício previdenciário de aposentadoria de servidor público, deverá:

- I - Declarar a vacância do cargo público;
- II - Suspender o pagamento de vencimentos a partir da data da aposentadoria;
- III - Informar a Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda para efetuar a contabilização e o pagamento da rescisão contratual do servidor aposentado;
- IV - Informar o Secretário cujo servidor estiver lotado;
- V - Notificar o servidor público aposentado a respeito da vacância do cargo;
- VI - Realizar as anotações na ficha funcional do servidor aposentado;
- VII - Elaborar o decreto exoneratório e encaminhar para o Prefeito analisar e assinar;
- VIII - Elaborar lista com os cargos públicos vagos;
- IX - Ao fornecer a certidão de Tempo de Serviço ao servidor municipal, mantê-la em arquivo para consulta periódica quanto à concessão do benefício de aposentadoria.

Parágrafo único. Deve-se considerar a data da concessão da aposentadoria para a vacância e demais atos administrativos, de acordo com o artigo 60, inciso II da Lei n. 181/2015.

Art. 4º. Será publicado no Diário Oficial do Município, decreto de exoneração, de ofício, por motivo de aposentadoria, declarando-se vago o cargo público ocupado.

Art. 5º. Será obrigação do servidor, imediatamente após o recebimento do documento de concessão de seu benefício de aposentadoria, enviado pela Previdência Social, comunicar a Municipalidade através da Divisão de Recursos Humanos, sob pena, de responsabilidade pelo recebimento indevido e enriquecimento ilícito por se tratar de recurso público, bem como a devolução dos valores recebidos indevidamente aos cofres público, a ser apurado mediante a instauração de processo administrativo.

Art. 6º. Aos servidores que estão aposentados e continuam exercendo suas funções, deverão no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente Decreto, comunicar espontaneamente a Divisão de Recursos Humanos e solicitar a regularização do seu vínculo, sob pena, da Municipalidade tomar as medidas cabíveis nos termos do presente Decreto.

Parágrafo único: No caso da comunicação espontânea dentro do prazo estabelecido acima, não será aplicada as penalidades previstas no artigo 6º do presente Decreto.

Art. 7º. Para regularizar os cargos que estão preenchidos com servidores aposentados será utilizado os seguintes prazos:

Parágrafo primeiro: Em até 6 meses após a publicação deste decreto será exonerado todos os cargos de professores.

Parágrafo segundo: Em até 12 meses após a publicação deste decreto será exonerado todos os demais cargos.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porecatu, em 08 de março de 2022.

FABIO LUÍS ANDRADE

Prefeito Municipal

Publicado por:
Odair da Silva Souza
Código Identificador:954210E7

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇO 21/2022
PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Ata Registro de Preço nº 21/2022
Pregão Presencial nº 27/2022
Objeto: Contratação de empresa para lavagem de veículos leve para secretaria de Saúde.
Contratada: CLAUDIO PAULO DOS SANTOS 60956356915, CNPJ nº 40.564.297/0001-32.
Valor: R\$ 27.531,00 (vinte e sete mil quinhentos e trinta e um reais)
Dotação orçamentária: 11.01.103020200.2.052.3390.39.00.00-1234
Data de Assinatura: 28/03/2022.
Vigência: 28/03/2023.

Publicado por:
Adrian Fablicio Gonçalves
Código Identificador:722B71C8

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTROS DE PREÇOS 22/2022
PREGÃO PRESENCIAL

EXTRATO DE CONTRATO

Ata Registro de Preço nº 22/2022
Pregão Presencial nº 28/2022
Objeto: Contratação de empresa para lavagem de veículos tipo, carro leve, micro-ônibus, caminhão, máquinas e tratores.